

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016
PROTOCOLO DE DISPENSA 046/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RICARDO SCHERER MEC ME**, com sede na Rua Paulo Schlabitz, 465, Bairro Montanha, Lajeado/RS inscrita no CNPJ sob o nº 95.246.237/000-63, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. Ricardo Scherer, portador do CPF nº 693956830-15, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de prestação de serviço, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção da ambulância Ducato MC TCA 2.8 Diesel, 2008/2009, de placas IPH-2165, compreendendo o fornecimento de peças e mão-de-obra, conforme descrição do Anexo I do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Deverão ser utilizadas peças novas (não reconcondicionadas), de 1ª linha e fornecida **garantia de 12 (doze) meses** do serviço e das peças.

Parágrafo Terceiro - Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como os materiais de limpeza, serão fornecidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Os serviços serão iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, devendo ser concluídos em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Após a realização dos serviços a **CONTRATADA** deverá entregar as peças substituídas no Setor de Almoxarifado da Prefeitura, situado no Parque de Máquinas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.803,00 (seis mil oitocentos e três reais) pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo R\$ 6.153,00 relativo aos materiais e R\$ 650,00 aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços, baseados em notas fiscais dos serviços prestados acompanhadas das autorizações administrativas para a realização dos mesmos, que serão expedidas pelo Município.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestado e peças utilizadas, que deverá vir acompanhada de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – Secretaria da Saúde e Saneamento

10.301.0021.2037 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

33.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos (9135)

33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos (9162)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas em Lei, pelo descumprimento do contrato, a **CONTRATADA** poderá sofrer às seguintes penalidades:

4.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II - multa na forma prevista no item **4.2**;

III - rescisão do contrato;

4.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

4.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

4.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3 – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, sendo possível sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - As partes elegem o Foro da comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do que restou contratado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 27 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
César Leandro Marmitt
PREFEITO

RICARDO SCHERER MEC- ME
Ricardo Scherer
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO I

**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
Ambulância Ducato MC TCA 2008/2009 Diesel, placas IPH-2165**

Item	Descrição	Unid.	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Kit sincronizado 1ª e 2ª marcha	Pç	01	1.492,00	1.492,00
02	Kit sincronizado 3ª e 4ª marcha	Pç	01	1.230,00	1.230,00
03	Kit sincronizado 5ª marcha	Pç	01	922,00	922,00
04	Engrenagem da 4ª marcha	Pç	01	774,00	774,00
05	Óleo de caixa	Lt	02	18,00	36,00
06	Kit embreagem	Pç	01	1.492,00	1.492,00
07	Pivô dianteiro lado esquerdo	Pç	01	207,00	207,00
08	Mão de obra	Serv.	01	650,00	650,00

